Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 575/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24478/2017
PROTOCOLO	**:** 1868946
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	**:** CACILDO DAGNO PEREIRA
INTERESSADO	**:** JG DA SILVA TRANSPORTES- ME
VALOR	**:** R$ 73.066,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e de seus termos aditivos, bem como da execução financeira contratual, que atenderam às determinações legais, em especial nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 e normas regulamentares desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 35ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 28 de novembro a 1º de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 011/2017** e dos **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como, pela respectiva **execução financeira**, firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo**, e a empresa **JG da Silva Transportes- ME**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITC/MS; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, Prefeito Municipal à época dos fatos, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

Campo Grande 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Assinado nos termos do art. 73, §3º, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à formalização do **Contrato Administrativo n.º 011/2017** e respectivo **1º e 2º Termos Aditivos**, juntamente com sua Execução Financeira, formalizado entre o **Município de Santa Rita do Pardo** (**CNPJ n.º 01.561.372/0001-50**), e a empresa **JG da Silva Transportes- ME** (**CNPJ nº 13.799.090/0001-74**).

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo/MS, da zona rural do município, partindo da Fazenda Sonho Meu, Rancho do Jair, ETN, Fazendinha, Fazenda Santa Helena, Fazenda Indaiá, Fazenda N. S. Aparecida, até a Sala Gildo Pesarini, percorrendo um total de 119 (cento e dezenove) quilômetros dia, denominada Linha CEREJA, com valor de **R$ 73.066,00** (setenta e três mil e sessenta e seis reais).

No que se refere à 1ª Fase, cumpre salientar que os documentos pertencentes ao procedimento licitatório do pregão presencial **nº 001/2017**, que originou o contrato se encontram acostados ao **TC/MS 22685/2017**, cujo julgamento declarou sua **regularidade** através do **Relatório e Voto REV-G.WNB-513/2022"** à Peça Digital n.º 58 (fls. 1003/1007).

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, concluiu pela **Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2017, bem como dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, e da respectiva execução financeira, conforme Análise **"ANA –DFE -1224/2022"** à Peça Digital n.º 32 (fls. 253/256).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer **"PAR-3ª PRC -7894/2022"** à Peça Digital n.º 33 (fl. 257), opinou pela **Regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2017, bem como dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, e da respectiva execução financeira.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução financeira do instrumento em epígrafe.

O mérito em questão compreende o exame da formalização do **Contrato Administrativo n.º 011/2017** e de seus respectivos 1º e 2º Termos Aditivos, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Santa Rita do Pardo** e a empresa **JG da Silva Transportes- ME**.

Partindo do pressuposto presente no capítulo III da Lei nº 8.666/1993, constata-se que o **Contrato Administrativo nº 011/2017** atendeu os trâmites legais quanto a sua formalização, visto que contém todas as cláusulas essenciais previstas no art. 55, seguindo a conformidade vigente no edital de licitação.

Observa-se que, a documentação que se refere à **formalização do Contrato Administrativo n.º 011/2017** (fls. 04/13), celebrado em **21/02/2017** se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

No que se refere à publicação do extrato do Contrato Nº 011/2017, ocorreu de forma tempestiva, sendo seu extrato publicado em 25/02/2017 acostada à fl. 14.

Sobre a formalização do **1º Termo Aditivo**, (fls. 64/65) firmado em **06/06/2017**, este se tratava do aumento do valor do contrato, tendo como objetivo alterar a quilometragem estabelecida na Cláusula Primeira do Instrumento Original, em mais 24 (vinte e quatro) quilômetros a serem percorridos diariamente, elevando portando a quilometragem inicial de 119 (cento e dezenove) quilômetros, para 143 (cento quarenta e três) quilômetros a extensão da linha Cereja, aumentando o valor em mais R$ 9.283,68 (nove mil duzentos oitenta três reais e sessenta oito centavos), sendo o valor de R$ 3,07 (três reais e sete centavos) por quilometro e o valor de R$ 73,68 (setenta três reais e sessenta oito centavos), para cada dia percorrido, num total de 126 (cento vinte e seis) dias letivos, totalizando o montante de **R$ 82.349,68** (oitenta dois mil trezentos quarenta nove reais e sessenta oito centavos).

Conforme justificativa apresentada pelo Ordenador de Despesas à fl. 70, que em virtude do aumento do número de aluno a ser atendido, houve um acréscimo na referida linha, conforme mapa atualizado e devidamente readequado, sendo indispensável uma alteração na quilometragem inicialmente estabelecida no Contrato n°. 011/2017, tal justificativa tem amparo no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que, a documentação que se refere a formalização do **1º Termo Aditivo** (fls. 64/82) se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Verifica-se que em relação à remessa dos documentos, esta fora apresentada **tempestivamente** a esta Corte de Contas em conformidade com a INTCE n.º 35/2011, Vejamos:

Demonstrativo do Controle de Prazo	
Data da publicação do extrato do termo aditivo	15/06/2017
Data limite para Remessa	15/07/2017
Data da Remessa	05/07/2017
Tempestivo	

O **2º Termo Aditivo** (fls. 85/86), teve por finalidade prorrogar o Contrato Administrativo nº 011/2017 por mais 01 (um) mês, com seu término previsto para **30/01/2018**.

Ainda, sobre o 2º Termo Aditivo conforme justificativa do Ordenador de Despesas fl. 89, tal prorrogação se faz necessária em virtude da existência de saldo remanescente, sem reflexo financeiro, visto que o referido termo aditivo fora somente de prazo contratual.

Verifica-se que em relação à remessa dos documentos, esta fora apresentada **tempestivamente** a esta Corte de Contas em conformidade com a INTCE n.º 35/2011, Vejamos:

Demonstrativo do Controle de Prazo	
Data da publicação do extrato do termo aditivo	11/01/2018
Data limite para Remessa	11/02/2018
Data da Remessa	05/02/2018
Tempestivo	

Por fim, em relação à **Execução Financeira** do presente Contrato Administrativo n.º 011/2017, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, sendo as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato. Abaixo se encontra disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 88.560,29
Notas de Empenho	R$ 88.560,29
Notas de Anulação de Empenho	**R$ 13.888,68**
Saldo Empenhado	**R$ 74.671,61**
Ordem de Pagamento	**R$ 74.671,61**
Notas Fiscais	**R$ 74.671,61**

Ressalta-se, que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se presente à fl. 246, atendendo ao disposto na Resolução n.º 54/2016.

Ademais, toda a documentação destes autos é tempestiva quanto à remessa, atendendo ao prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Equipe Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – **PELA REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 011/2017** e dos **1º e 2º Termos Aditivos**, bem como, pela respectiva **Execução Financeira**, firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo**, inscrito no **(CNPJ n.º 01.561.372/0001-50)** e a empresa **JG da Silva Transportes- ME** (**CNPJ nº 13.799.090/0001-74**), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 121, II, III, § 4º do RITC/MS;

II – PELA QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, inscrito no **CPF sob o n.º 847.424.378-53**, Prefeito Municipal à época dos fatos, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – PELO ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo, do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, e pela quitação ao ordenador de despesas e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de dezembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno
(Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018)

LBS/MFGM/ARP